



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

Ofício nº 036/2017 - CM

Votorantim, 20 de junho de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** que no dia 11 de agosto de 2014 houve a publicação da Lei Federal nº 13022/2014, denominada o Estatuto das Guardas Municipais, que regulamentou o Art. 144, §8º da Constituição Federal de 1988, especificando as subjetivas competências deste parágrafo, além de padronizar a atuação, estruturação e demais providências a todas as Guardas Municipais do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a Guarda Civil Municipal de Votorantim foi instituída, pelo seu Estatuto, através da Lei Municipal nº 2171/2010, antes da publicação da Lei Federal supra, sendo necessário a sua adequação, atualização e padronização com as demais Guardas Civis Municipais de outros municípios;

**CONSIDERANDO** que a data limite para esta adequação foi expirada em 11 de agosto de 2016, violando o Art. 22 da Lei Federal nº 13022/2014, sendo urgente a sua alteração;

**CONSIDERANDO** que a Guarda Civil Municipal de Votorantim necessita, em caráter de urgência, a realização de um novo Concurso Público para a contratação de novos integrantes, porém, há a necessidade de alteração da legislação municipal, tendo em vista a legislação federal, para novas contratações, em razão da criação e alteração de cargos inexistentes no município de Votorantim, necessários para a padronização e manutenção da disciplina e hierarquia que são os pilares essenciais para o êxito da corporação;

**CONSIDERANDO** que a Guarda Civil Municipal além das suas atividades funcionais também é um órgão gerador de receita que ocorre através das fiscalizações que realiza, tendo em vista o seu poder de Polícia Administrativa;

**CONSIDERANDO** que o Projeto que se encaminha pauta-se pela eficiência, pois os vinte e oito (28) cargos comissionados/designados previstos exclusivamente para os integrantes da corporação serão reduzidos para somente dois (2), extinguindo vinte e seis (26) cargos comissionados/designados, prezando pela economia pública,

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 002/2017, que altera a Lei Municipal nº 2171/2010 e demais providências, conforme justificativas dos principais artigos:



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**Justificativa art. 1º ao 5º:** Estes são princípios e competências regulamentadas pela Lei Federal nº 13022/2014, art. 1º ao 5º e são norteadores para um correto direcionamento na atuação da GCM e, principalmente ratificar o amparo legal da Lei Federal na legislação municipal.

**Justificativa art. 6º ao 7º:** Estes são os fatores primordiais para uma capacitação pautada pela excelência na formação do Guarda Civil Municipal que deverá ser padronizada em âmbito nacional e de acordo com suas atribuições funcionais, conforme regulamentado pelo art. 11 ao 12 da Lei Federal nº 13022/2014. Possibilita ainda, promover parcerias com outros municípios na formação dos servidores da GCM, diminuindo significativamente os custos para a administração municipal.

**Justificativa art. 8º ao 11:** Conforme Lei Federal nº 13022/2014, art. 13 ao 14, é imprescindível o controle da corporação, em razão de seus serviços prestados aos municípios, sendo exercidos por Corregedoria, controle interno, e Ouvidoria, controle externo, ambas PERMANENTES e AUTÔNOMAS. A GCM de Votorantim já possui a regulamentação da Corregedoria, instituída pelo Decreto Municipal nº 4692/2014. Já a Ouvidoria, obrigatória pela Lei Federal, não foi criada, porém há a necessidade da constituição destas por inclusão em uma Lei Municipal, pois permitirá maior amparo jurídico em seu funcionamento. Além das disposições legais, a Corregedoria e a Ouvidoria para a corporação são necessárias para celebração de Convênios com órgãos Federais e Estaduais, tais qual o Ministério da Justiça, Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), Departamento de Polícia Federal (DPF), Sistema Integrado Nacional de Convênio (SINCOV), Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (INFOSEG), entre outros, a fim de aquisição de verbas, materiais e serviços. Ou seja, mesmo não sendo obrigatória, na situação atual da corporação (as condições obrigatórias são; efetivo maior que 50 integrantes, ou independente do número do efetivo, ser armada) a regulamentação da Corregedoria e da Ouvidoria é importante para realização de diversos atos administrativos essenciais para corporação. Deste modo, verifica-se que a constituição legal de uma Corregedoria é item obrigatório e necessário para as celebrações de convênios administrativos com os demais Entes Federativos.

**Justificativa do art. 12:** Transfere-se o órgão da Guarda Civil Municipal de Votorantim à Secretaria de Governo, subordinando-o ao chefe do Poder Executivo Municipal, otimizando-se, assim, a comunicação, celeridade e eficiência nas informações e serviços prestados pela Guarda Civil Municipal de Votorantim, além de cumprir a determinação do parágrafo único, art. 6º, da Lei Federal nº 13022/2014.

**Justificativa do art. 13 ao 31:** Criar um plano de cargos e salários, em que ocorra a progressão funcional vertical por acesso em carreira única, com cargos de acordo com as demais Guardas Civis Municipais de outras cidades brasileiras e conforme orientação do art. 9º da Lei Federal nº 13022/2014, possibilita uma acentuada hierarquia na GCM, fato este que é extremamente importante nas instituições cuja a disciplina entre os integrantes é um dos pilares para a excelência do serviço prestado aos municípios. Ressalta-se, também, que haverá a diminuição de gastos públicos, pois haverá menor número de cargos designados, além, a possibilidade de progredir na carreira da GCM contribuirá para que os números de exonerações, a pedido, sejam bem menores quando comparados ao quadro inicial desta instituição, tendo em vista a expectativa de progressão profissional. Considerando que o cargo de Inspetor da GCM é o cargo



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

estatutário de maior hierarquia, comparando-se a Oficialato, quando analisados os quadros de carreira nas Guardas Civis Municipais em todo o Brasil, criou-se os cargos estatutários subordinados da seguinte forma e em ordem crescente: Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, Guarda Civil Municipal de Classe Especial, Guarda Civil Municipal de Classe Distinta. Esta hierarquia funcional é necessária para a padronização da GCM de Votorantim com as demais corporações de outras cidades, evitando problemas operacionais e administrativos no tratamento corporativo e de responsabilidade/competências funcionais.

**Justificativa do art. 28, inciso III:** Altera-se a idade máxima para a incorporação dos novos integrantes a GCM de Votorantim para 35 anos, padronizando-se com os critérios da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, a maior corporação do Estado de São Paulo e uma das maiores do Brasil.

**Justificativa do art. 31 ao 32:** Propõe o ingresso a GCM de Votorantim por carreira única, por meio do cargo de menor nível hierárquico (2ª Classe). Estabelece a progressão vertical funcional aos demais cargos, tal como os critérios para o preenchimento de cada cargo, além daqueles já descritos para o ingresso. A progressão ocorrerá por meio de antiguidade e também por concurso interno.

**Justificativa do art. 34:** Alterar os cargos de Comandante e Subcomandante da condição de cargos comissionados, considerando que estes cargos deverão ser designados exclusivamente por servidores da GCM, conforme art. 15 da Lei Federal nº 13022/2014.

**Justificativa art. 35:** Extingue-se o cargo designado de Inspetor de Telecomunicação (10 cargos), por ser um cargo em que suas funções são intrínsecas, utilizadas e necessárias a todos servidores da corporação. Extingue-se o cargo designado de Inspetor Chefe (15 cargos), cujas funções serão exercidas pelos atuais Inspetores de carreira. Contribuindo para a redução de um custo desnecessário ao poder público e prezando pela economia pública.

**Justificativa art. 36:** Descreve a quantidade máxima de integrantes da corporação, que não pode ser superior a descrita no art. 6º da Lei Federal nº 13022/2014.

**Justificativa art. 37:** regulamenta o contingente feminino mínimo na corporação, conforme § 2º, art. 5º da Lei Federal nº 13022/2014.

**Justificativa art. 40:** destina a linha telefônica nº 153 para atendimento ao público, conforme art. 17. Da Lei Federal nº 13022/2014, no qual já foi providenciada com a Concessionária Telefônica que presta serviços a Prefeitura municipal de Votorantim.

**Justificativa art. 42:** revoga-se os artigos que tiveram suas definições alteradas por este projeto de lei, evitando retóricas legais.

**Justificativa art. 43:** reconsiderar o direito do servidor estatutário a faltas abonadas, conforme legislação municipal, sendo que os servidores da Guarda Civil Municipal não gozam deste direito.

**Justificativa art. 44** revoga-se o decreto municipal nº 4692/2014, o qual instituiu a Corregedoria da GCM, considerando que esta Corregedoria está sendo criada neste projeto de lei, alterando demais disposições necessárias para seu efetivo e legal funcionamento.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**Justificativa art. 45:** altera o termo inerente a todos os integrantes da corporação, tratados como apenas “Inspectores da GCM”, no qual englobará a todos os cargos da corporação, com a alteração do plano de carreira da GCM de Votorantim.

Pelas razões expostas e considerando o relevante interesse público que a matéria envolve, solicitamos que a proposta seja processada e votada nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Senhor  
**BRUNO MARTINS DE ALMEIDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Votorantim-SP.

FLC/laa